

Criação do “Fórum Permanente de Lideranças Negras da Região Metropolitana de Piracicaba, para uma Cultura de Paz e Discussão das Necessidades que cada município da Região apresenta”

Dispõe sobre a criação do “Fórum Permanente de Lideranças da Região Metropolitana de Piracicaba, para uma Cultura de Paz e Discussão das Necessidades que cada município da Região apresenta”

Art. 1º Fica instituído, do “Fórum Permanente de Lideranças da Região Metropolitana de Piracicaba, para uma Cultura de Paz e Discussão das Necessidades que cada município da Região apresenta”

Art. 2º Compete ao “Fórum Permanente de Lideranças da Região Metropolitana de Piracicaba, para uma Cultura de Paz e Discussão das Necessidades que cada município da Região apresenta”

I - desenvolver programas que promovam ações de combate contra o racismo e promova a defesa de políticas de ações afirmativas, disseminando a cultura de paz;

II - incentivar o diálogo entre os grupos étnico-raciais, envolvendo discussões que possibilitem a participação da sociedade civil organizada, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças e a população em geral sobre a importância da propagação da cultura de paz para a promoção do bem comum;

III - incentivar a interlocução com Organizações da Sociedade Civil e Governamentais, no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal, públicas ou privadas que atue nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres, com vistas a ampliar as relações, estimular a cooperação mútua em prol da promoção e garantia da liberdade e de expressão, na igualdade de manifestação de todos os grupos étnico-raciais;

IV - elaborar calendário próprio, cronogramas dos seminários, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à defesa de ações afirmativas, contra o racismo, com atuação no despertar de consciência visando as futuras gerações, para viabilizar a participação da sociedade, respeitando a particularidade de cada segmento;

V - promover, em âmbito o municipal, a interface entre os diversos segmentos e entidades, bem como fomentar a participação, conagraçamento e manifestação de personalidades e pessoas da sociedade em geral, no relato de experiência de vida, em histórias e vivência que possam dignificar o ser humano;

VI - pesquisar, atualizar e divulgar as legislações vigentes, assim como pareceres e estudos específicos, nos níveis nacional, estadual e municipal, sobre a questão racial, como forma de difusão de informação, de conhecimento, do despertar da consciência plena e sensibilização dos cidadãos;

VII - estimular a participação e promover cursos, oficinas, experiências e vivências práticas, para conhecimento teórico das diferentes vivências étnicas raciais;

VIII - realizar ou estimular pesquisas a fim de subsidiar a elaboração de novas políticas públicas, readequação ou

manutenção de leis existentes que possam contribuir na elevação das ações afirmativas;

IX – Orientar e conscientizar quanto aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, através de campanhas educativas institucionais;

X – Orientar e conscientizar sobre o direito à liberdade de livre manifestação, em respeito às crenças e processo cultural dos diferentes grupos étnicos;

XI - receber denúncias étnicas raciais e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes para apuração dos fatos;

Art. 3º O “Fórum Permanente de Lideranças da Região Metropolitana de Piracicaba, para uma Cultura de Paz e Discussão das Necessidades que cada município da Região apresenta” será composto por representantes dos diversos segmentos religiosos e ou das Organizações e Movimentos Sociais que promovam a Cultura de Paz e Direitos Humanos.

Art. 4º A coordenação do “Fórum Permanente de Lideranças da Região Metropolitana de Piracicaba, para uma Cultura de Paz e Discussão das Necessidades que cada município da Região apresenta” será exercida pela Mesa Diretora, que se responsabilizará pela promoção de encontros periódicos para desenvolvimento das atividades afeitas às suas finalidades e cuidará do calendário dos encontros.

Art. 5º A inclusão de novos membros ao Encontro poderá ocorrer desde que comprovem atuação na defesa dos direitos humanos e da luta contra o racismo e ou das Organizações e Movimentos Sociais que promovam a Cultura de Paz e Direitos Humanos, com sede e/ou representatividade nos Municípios da

Região Metropolitana de Piracicaba, devendo seu ingresso ser devidamente validado pela coordenação e demais membros que integram o Encontro.

Parágrafo único. O afastamento de qualquer representante junto ao “Fórum Permanente de Lideranças da Região Metropolitana de Piracicaba, para uma Cultura de Paz e Discussão das Necessidades que cada município da Região apresenta” deverá ser comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Encontro.

Art. 6º A mesa Diretora será composta por 2 indicações da Sociedade Civil, a ser indicado pelos conselhos e estando presente na eleição que ocorrerá a cada dois anos, 1 do Conselho da Região Metropolitana de Piracicaba e 2 indicações feitas pelos Presidentes dos Conselhos Municipais que realizaram a Conferência Municipal. As indicações podem ser de qualquer cidade da Região Metropolitana, ao fim de 24 meses, será feita novas eleições, impedindo reeleição de cargo, possibilitando outras pessoas estar a frente, a única exceção será por falta de pessoas candidatas, abrindo precedente para reeleição e terá 1 Diretor Institucional. Todas as indicações terão de passar pelos conselhos de cada cidade, impossibilitando quem não pertence a causa de entrar.

Art. 7º Todos os temas e subtemas serão discutidos com as 24 cidades que pertencem a região Metropolitana de Piracicaba.

Parágrafo único. Esse Conselho poderá dialogar e trabalhar no propósito e seus objetivos, com fóruns ou grupo congêneres de outras regiões metropolitanas.

Art. 8º A região Metropolitana será dividida em 5 sendo uma Sede e 4 cidades ao redor de apoio, que terão o papel de organizar os Encontros, divulgar e convidar e cada Cidade junto com a cidade Sede dos Encontros indicará 1 pessoa para compor a Mesa, sendo assim 5 indicações que irão compor

junto a mesa Diretora Eleita. Entre os Escolhidos da Mesa Diretora teremos Presidente, Vice, Secretário Geral, Comunicação e Logística.

Art. 9. Todas as indicações de palestrantes será de Responsabilidade da Cidade Sede junto as 4 ao redor e uma indicação da Mesa Diretora, afim de propagar diálogos e melhorias a população Negra, e deverão ter aprovação da maioria da Mesa Diretora.

Art. 10° Pertencem a Região Metropolitana de Piracicaba as cidades de: **Araras, Aguas de São Pedro, Analândia, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Elias Fausto, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro.**

Art. 11° As despesas com a realização dos Encontros será de responsabilidade do município Sede e as cidades que estarão à frente do Encontro na data estipulada.

Art. 12° Este Projeto e lideranças que esta sendo lançado não tira o poder e a responsabilidade que cada Conselho da Comunidade Negra e Conselho dos Direitos humanos tem com seu Município, porém se algum município não possuir conselho Da Comunidade Negra e De Direitos Humanos, esta responsabilidade estará em poder da Mesa Diretora Eleita que cuidará e guiará estas Cidades até que tenha seu respectivo Conselho e ou Coordenadoria.

Piracicaba 29, de março de 2022

